

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000836/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028080/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008851/2015-41
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46218.006259/2015-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SIND EMPR ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE DE STA CZ SUL, CNPJ n. 90.155.557/0001-94,
 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS HAAS;

E

IRMANDADE DE CARIDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, CNPJ n. 95.112.066/0001-80,
 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NICOLAU RODRIGUES DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Rio Pardo/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial mínimo de R\$ 1.597,22 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) mensais, a contar de 01 de maio de 2015, para os Auxiliares de enfermagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

A empresa pagará um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço trabalhados para a empresa, percentual este que incidirá sobre remuneração mensal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA TERCEIRA – APOSENTADORIA ESPECIAL- CÓDIGO 46

Para os trabalhadores, que obtiveram aposentadoria especial por tempo de serviço, tem garantida a alteração de função e serviços no hospital, de forma que não permaneçam em contato com os agentes mórbidos à saúde, que lhes garantiram o benefício acima mencionado. Tal alteração, mesmo que seja de função ou setor, não implicará em alteração ilícita do contrato de trabalho, nos moldes do disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: *Em caso de impossibilidade da relocação dos referidos empregados, por questões técnicas ou por quaisquer outros motivos, estes têm assegurada por ocasião do desligamento, demissão imotivada, por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive a multa rescisória sobre o FGTS, exceto diante da hipótese de prática de faltas graves previstas no art. 482, da CLT.*

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA QUARTA – CONVENÇÃO VIGENTE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016, permanecendo inalteradas as demais cláusulas firmadas no acordo coletivo registrado em 15 de abril de 2015 no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº MR020814/2015.



**JOSE CARLOS HAAS
PRESIDENTE
SIND EMPR ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE DE STA CZ SUL**

**NICOLAU RODRIGUES DA CUNHA
PRESIDENTE
IRMANDADE DE CARIDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS**